



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 293/2019-PROAD/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na Rua Raimundo Firmino de Oliveira, nº400-A, Conjunto Ulrick Graf, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59628-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0004-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por Diretor Geral, **JAILTON BARBOSA DOS SANTOS**, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.569.814-72, e, de outro lado, a **FUNCERN - FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº1559, bairro Tirol, CEP:59015-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.852.277/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, Brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador do CPF sob o nº 039.405.784-87, e, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23093.002742.2019-00**, **RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a formalização da Concessão de Uso, de pequena porção do imóvel pertencente ao patrimônio da **CONCEDENTE**, correspondente a **21,17m² (vinte e um vírgula dezessete metros quadrados)** da área localizada no Campus Mossoró, área está, na qual a **CONCESSIONÁRIA** instalará a sua sede administrativa, para, neste local, desenvolver as atividades de apoio à **CONCEDENTE**, na forma prevista em seu Estatuto social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **05 (cinco) anos**, com termo **inicial a partir da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pela concessão de uso de área descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento

Contratual, A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar à **CONCEDENTE** o valor mensal total de **R\$ 390,15 (trezentos e noventa reais e quinze centavos)**, sendo **R\$ 212,55** (duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao espaço físico e **R\$ 166,50** (cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao consumo de energia elétrica e **R\$ 8,10** (oito reais e dez centavos) pelo uso dos serviços de internet

3.2. O valor do espaço físico estabelecido no subitem anterior foi baseado no Laudo de Avaliação das concessões de uso das áreas físicas pertencentes ao IFRN (Portaria nº 1383/2009- Reitoria/IFRN) com as devidas correções através do IGPM.

3.3. O valor cobrado pelo uso do espaço físico será reajustado anualmente com base no IGPM do mês de aniversário do contrato;

3.4. O valor do consumo da energia elétrica e pontos de internet será reajustado anualmente, junto com o espaço físico, o mesmo será reajustado através de percentual de reajuste das tarifas da Concessionária de energia elétrica que mantemos contratos.

3.5. Em sendo constatada a defasagem da retribuição mensal fixada nesta Cláusula em relação aos preços praticados pelo mercado, poderá haver, a qualquer época, a recomposição dos preços com vistas a obtenção do valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPETÊNCIAS

4.1. Compete à **CONCESSIONÁRIA**:

4.1.1. Efetuar pontualmente o pagamento do valor estabelecido como remuneração pela área utilizada, incluído o espaço físico, consumo de energia elétrica e três pontos de internet, conforme item 3.1, referentes ao objeto da presente Concessão;

4.1.2. Proceder a constatar a limpeza e higienização na área cedida, de modo a adequar-se aos padrões mínimos recomendados pelos órgãos de controle sanitário;

4.1.3. Conservar e manter em bom estado, às suas expensas e riscos, durante toda a vigência da Concessão, o imóvel concedido, bem como suas instalações elétricas;

4.1.4. A responsabilidade exclusiva pela contratação de pessoal para trabalhar no imóvel objeto desta Concessão, respondendo por todos os encargos desta decorrentes.

4.1.5. Fica vedada a Concessionária a utilização de serviços públicos do IFRN/Campus Mossoró, tais com serviço de água, telefonia, à exceção da energia elétrica e três pontos de internet, cujo ressarcimento está previsto no contrato.

4.2. Compete à **CONCEDENTE**:

4.2.1. Entregar o imóvel objeto desta Concessão à **CONCESSIONÁRIA**, em plena condição de uso;

4.2.2. Adotar as providências necessárias com vistas ao recebimento da retribuição financeira pela concessão de uso da área descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.2.3 - É de responsabilidade do(s) fiscal(is) do contrato, acompanhar e fiscalizar a estrutura física do ambiente cedido a **CONCESSIONÁRIA**, podendo o mesmo (sob permissão da **CONCESSIONÁRIA**) ingressar ao mesmo para vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

5.1. Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a realizar modificações e benfeitorias necessária, desde que nem afetem nem comprometam a estrutura física e a segurança do imóvel,

podendo retirá-las, quando retiráveis, finda a vigência da Concessão, sem qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE**, obrigando-se, no entanto, ao seu final, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, restituindo-o em bom estado de conservação, limpeza e uso, notadamente quando às instalações elétricas e prediais, ficando ressalvados os desgastes decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

6.1. A **CONCEDENTE** promoverá, às suas expensas, de acordo com a previsão legal, a publicação resumida de todos os termos do presente instrumento, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas nos artigos 86 à 88, da Lei 8.666/93

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Concessão, cobrada pelo dobro na reincidência, por infração de quaisquer condições estabelecidas neste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONCEDENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

7.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da **CONCEDENTE**.

7.3. Em caso de atraso no pagamento da GRU referente as taxas de concessão de uso, o(s) valor(es) serão atualizados pela taxa SELIC.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes, além das seguintes hipóteses;

8.1.2. Unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão o denuncie com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante comunicação oficial.

8.1.3. Pela superveniência de ato ou fato que torne o Contrato inexecutável ou impraticável, independente da vontade das partes.

8.1.4. Unilateralmente, caso haja violação do contrato pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Elege-se o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela

CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso da I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Mossoró/RN, 3 de fevereiro de 2020

JAILTON BARBOSA DOS SANTOS
Diretor-Geral do *campus* Mossoró
CONTRATANTE

JAIRO JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jailton Barbosa dos Santos, DIRETOR GERAL - CD2 - DG/MO**, em 03/02/2020 12:09:22.
- **Jairo José dos Santos, JAIRO JOSÉ DOS SANTOS - 121010 - DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO) - FUNCERN-FUND. APOIO A EDU. DES. TEC. RN (02852277000178)**, em 06/02/2020 14:06:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 174574

Código de Autenticação: cb72d589bf

